



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.657, de 26 de março de 1.987

"Altera o art. 2º da Lei 1.128, de
21 de maio de 1.976

Artur Hess, Prefeito do Município/
de Piedade, Estado de São Paulo, etc..
Usando das suas atribuições que //
lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal /
de Piedade Decreta e els promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei 1.128, de 21 de maio de 1.976, /
passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O adicional de que trata a presente Lei é fixado em/
50% (cincoenta por cento) sobre os vencimentos dos /
respectivos cargos ou funções.

§ Único - Mediante decreto a ser expedido pela Prefeitura Muni
cipal, será estabelecida a lista dos ocupantes de 7
cargos ou funções beneficiadas pela presente lei."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação re
vogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade, 26 de Março de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Flora
Ch. Sec. Exp. Ger.